

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

PROCESSO: 104029/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE 55 INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES ATLETAS DO TCE/PI PARA PARTICIPAÇÃO NA OLIMPÍADA DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS/CUIABÁ - OTC 2023.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se de solicitação do Comitê de Esportes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí visando ao pagamento de 55 (cinquenta e cinco) inscrições para servidores atletas da delegação do TCE/PI para participação na Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas (OTC 2023), que ocorrerá no período de 08 a 15 de outubro do corrente ano, em Cuiabá/MT. (0080298).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Requerimento do Comitê de Esportes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (0080298); Termo de Encaminhamento - SA/DGP (0082540); Parecer Assessoria Jurídica (0083494); Voto do Relator (0084537); Decisão Plenária Aprovando a Solicitação (0084615); Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0084750); Nota de Reserva Orçamentária (0084771); Regulamento da OTC 2023 (0084855); Termo de Compromisso (0084977);

É o quanto basta relatar.

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação constituem exceção no ordenamento jurídico brasileiro, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que determina o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nessa seara, o art. 37, XXI, CRFB que norteia a forma como a Administração Pública contratará com o setor privado, dispõe que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam*

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, considerando que se trata de evento único e específico, em que a sua idealizadora - Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (ANOSTC)– organizará, com exclusividade, o evento, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, é medida que se impõe, diante da impossibilidade de competição.

Feitas essas considerações, cumpre chamar atenção para a observância dos requisitos exigidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

À peça (0080298) foi juntado documento de formalização da demanda.

No Regulamento do Evento (0084855) constam informações sobre a inscrição, inclusive informação sobre o valor, comprova-se que há a conformidade com os preços praticados para o mesmo evento, configurando-se como o valor estimado da despesa para fins de atendimento ao art.72, inciso II.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, os autos constam o parecer da Assessoria Jurídica do TCE/PI na peça xxxxx.

À peça (0084771), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

À peça (0084750), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

No que se refere à justificativa de escolha para contratar a empresa ASSOCIACAO NACIONAL OLIMPICA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 33.083.713/0001-15, remete-se aos argumentos já exaustivamente abordados em linhas pretéritas.

Quanto à justificativa de preço, por se tratar de evento voltado a todos os Tribunais de Contas, a

pretensa contratada oferece as mesmas condições de pagamento aos interessados, conforme consta do regulamento do evento (0084855), reputando-se suprida a justificativa do preço.

Nesse ponto, importa anotar que foi autorizada a opção de inscrição de valor corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por participante.

À peça (0084615), consta autorização da autoridade competente.

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº. 14/133/21.

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da ASSOCIACAO NACIONAL OLIMPICA RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa que se encaminha à autoridade competente para manifestação e demais providências cabíveis.

Teresina, 31 de julho de 2023

Messias Leal de Moura Lima
Apoio - Portaria nº 334/2023 de 09/05/2023
Seção de Licitações/DLC
Matrícula: 97896

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação - Portaria nº 334/2023 de 09/05/2023
Matrícula: 97.943

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Assistente de Controle Externo**, em 31/07/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 31/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 31/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085016** e o código CRC **D73479AF**.

Referência: Processo nº 104029/2023

SEI nº 0085016

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br